



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.497 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2092 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

Altera as Leis ns. 1204, de 11 de agosto de 1955 e 1651, de 12 de fevereiro de 1959 e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica elevado de 4% para 10% o valor da Taxa do Fundo de Assistência Hospitalar de que trata a Lei n. 1204, de 11-8-1955 e a Lei n. 1651, de 12 de fevereiro de 1959.

Art. 20. A aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Hospitalar terá a seguinte distribuição:

a) — 60% para o custeio e desenvolvimento do Hospital dos Servidores do Estado;

b) — 40% para o custeio e desenvolvimento dos serviços de caridade dos hospitais existentes no Estado, hospital de Capanema e Maternidade de Abaetetuba.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

LEI N. 2093 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 destinado a promover a recuperação do Salão Nobre do Teatro da Paz e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), destinado a custear as despesas com a recuperação do Salão Nobre do Teatro da Paz.

Art. 20. Os serviços previstos no artigo anterior serão contratados com o pintor Armando Balloni e deverão ser concluídos dentro do prazo máximo de cento e vinte (120) dias, ficando a fiscalização do seu desenvolvimento a cargo de técnicos designados pelo Governo.

Art. 30. O contrato referente às obras de que trata esta lei será

registrado no Tribunal de Contas.

Art. 40. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado no presente exercício financeiro.

Art. 50. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2094 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a abertura de crédito especial destinado à construção de um prédio para funcionamento das Escolas Reunidas de Vila Maú, Município de Marapanim.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Governo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), destinado à construção de um prédio para funcionamento das Escolas Reunidas de Vila Maú, no Município de Marapanim.

Art. 20. As despesas autorizadas no artigo anterior correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear João Rocha Pereira de Castro, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de Soure, vago com a exoneração, a pedido, do 10. tenente da Polícia Militar do Estado, Alberto Fernandes Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Amadeu Mendes da Silva, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Stélio Monteiro de Almeida, 10. tenente da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Igarapé-Miri, vago com a exoneração de Amadeu Mendes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Fm. 16-12-60.

Ofícios:

N. 2099, da Secretaria de Educação e Cultura, sobre o novo plaqueamento pela Prefeitura Municipal de Belém, dos Grupos Escolares "José Veríssimo" e "Floriano Peixoto". — Ao Exmo. sr. dr. Consultor Geral do Estado, com a observação de que a cobrança pretendida infringe o dispositivo contido no art. 31, inciso V, letra a), da Constituição Federal, segundo o qual a União, aos Estados, ao Distrito Federal e

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve exonerar o soldado da Polícia Militar do Estado, Otaviano Moreira de Souza, da função de Comissário de Polícia do Povoado de Vitória, Município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear José Alves Birão, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Povoado de Vitória, Município de Altamira, vago com a exoneração de Otaviano Moreira de Souza, soldado da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

aos Municípios é vedado lançar impostos sobre bens, rendas e serviços uns dos outros. Em 19-12-60.

N. 671, da Assembléa Legislativa, sobre o requerimento n. 476, de autoria do deputado Agenor Moreira referente à extensão da tubulação da água da Rodovia SNAPP à Passagem N. Sra. da Conceição. — Responda-se à A. L. de acordo com o que informa o Diretor do DER.

N. 724, da Assembléa Legislativa, comunicando que foram rejeitadas as razões de veto apostas ao Projeto n. 214, de 19 de dezembro de 1959, sobre a reorganização do T.C.E. — Ao sr. Diretor do Expediente.

— S/n., da Empresa "A Pro-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁGOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHOSECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR GUIMARAESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. BENEDITO MONTEIROSECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOIMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9999
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 as 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS.
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo de exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 página comum, uma vez	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

- As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.
- As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.
- Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
- A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.
- Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
- As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
- Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
- A fim de evitar a suspensão de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
- As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelas órgãos competentes.
- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esolarescimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessário aos assinantes que os solicitarem.

vincia do Pará" Limitada, comunicando a publicação do edital em que é interessada Maria de Nazaré Sales da Cunha, anexo o exemplar. — Agradecer.

Memorandum:

Em 19-12-60.

N. 2099, do Gabinete do Governador, convite. — Ciente. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 297 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar os funcionários José Cipriano de Pinho e Raymundo da Silveira Pauxis, Inspetor e Fiscal de Rendas, respectivamente, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, desta Secretaria, da comissão para que foram designados pela portaria n. 195, de 9 de dezembro do ano passado, (revisão dos impostos de exportação, na Recebedoria de Rendas da Capital de Manaus, sobre exportação de generos e mercadorias deste Estado do Pará).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 14 de dezembro de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 298 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários José Cipriano de Pinho, Inspetor Geral, Mário Nazaré da Motta Costa, Inspetor de Rendas e os Fiscais Jaime Soares e Fernando da Costa Mattos, bem como Oficial Administrativo Hernani Cardoso Ferreira, todos lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, com exceção do último, que é lotado no Departamento de Receita, desta Secretaria, para em comissão e sob a chefia do primeiro, proceder a um levantamento junto aos Serviços de Navegação e Administração dos Portos do Pará nesta Capital, do movimento geral de todo e qualquer genero e mercadoria entradas neste Estado nos exercícios de 1959 e 1960.

Concluído o serviço, para o qual fica estipulado o prazo de 30 dias a partir da data do seu início a Comissão deverá apresentar circunstanciado relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 14 de dezembro de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 299 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Mário Dias da Silva e Raymundo Cardoso Barata, Fiscais de Rendas, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, desta Secretaria, para, em conjunto, procederem ao levantamento do movimento geral das vendas efe-

tuadas nos exercícios de 1958 a 1960, pelos estabelecimentos comerciais: Companhia Souza Cruz, Ocrim do Brasil S/A. e Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Nestlé) depois do que, procederão minuciosamente, o controle e verificação dos lançamentos nos respectivos Registro de Mercadorias, das firmas compradoras.

Concluído o serviço, para o qual fica estipulado o prazo de 30 dias, a começar do seu início, os designados apresentarão circunstanciado relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 14 de dezembro de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, nesta data, 16 de dezembro, exarou despachos, no seguinte expediente:

Importadora de Ferragens S/A., Helopa Carvalho de Azevedo, Jorge Bayma Ferreira Lopes, Adelaide Carneiro da Silva, Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, de Abaetetuba — Ao Departamento do Serviço Público, para empenho.

Marcos Athias & Cia. — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para informar.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público nos termos da informação do Departamento de Contabilidade.

Assembléia Legislativa — Informe com urgência o Departamento do Serviço Público.

Soares de Carvalho — Ao Departamento de Fiscalização para chamar a firma.

Raimundo Vitorio de Oliveira é Silva, (2), Dr. Lourenço do Vale Paiva, Acilino Campos & Cia., Sociedade Anônima Tubos Brasilit, Dias Paes Representações Ltda., Cia. T. Janer, Comércio e Indústria, Escritório de Representações Laurindo Garcia, Mecanica Universal Ltda., Frigorífico Paraense Ltda., Coletorias de Rendas do Estado em: Mojú, Irituia, (2), Soure, (Contas) — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

Heioisa Maria Silva Brasil, Olegario Alves de Castro, Enock de Moraes Cavalcante, Mário Miranda Portilho de Barros, José Ady de Almeida, Dr. Mário Herculanô Marinho da Silva, Almerinda Belo Portela, Elba da Silva Dantas, Maria Cléa da Silva (Títulos) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Sociedade Fenix Caxeiral Paraense, José Rodrigues de Carvalho, Hilário Napoleão Raiol — Ao Departamento de Contabilidade para informar.

Abraham Athias — Dê-se ciência ao interessado.

Casa do Filho do Siringueiro — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Governador, com a presente informação.

Rubertina Vieira dos Santos — Ao Departamento de Despesa pa-

ra cancelar.

Maria Meirelles Gouveia, Anízio Rodrigues de Oliveira (Procurações) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará — Dê-se ciência ao interessado.

Coletoria Estadual de Ananindeua — Ao Departamento de Exatarias, para os devidos fins.

Colônia de Marituba, Serviço de Cadastro Rural, Departamento Estadual de Águas, (2), Serviço de Cadastro Rural (Prestação de Contas) — Ao Departamento de Contabilidade para anotar e relacionar afim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Associação Rural de Castanhal — Feita a juntada do expediente 15039, volte ao Departamento de Contabilidade para dizer.

Rubertina Vieira dos Santos — Ao Departamento de Despesa para verificar a possibilidade de ser atendido.

Sebastião Ferreira de Souza — Ao Departamento de Despesa, para mandar cumprir.

Conde & Filhos, Aurea Feitosa do Nascimento — Ao Departamento de Despesa para informar.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 16 de dezembro de 1960.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 16.12.60.

Processos:

N. 453, da Campanha de Erradicação da Malária — Verificado, embarque-se.

N. 4953, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

Ns. 4952, 4951 e 4950, Idem, idem.

Ns. 4954, de Antonio Farias Coelho; 4955, de C. Estandão; 4956, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4927, da Panificadora Circular Ltda — Em face da informação, certifique-se.

N. 471, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8.ª R.M.) — Verificado, entregue-se.

N. 470, Idem — Verificado, embarque-se.

Ns. 4957, do Banco do Brasil S/A; 4960, de Hanania Gaspi — Como pede, verificado, embarque-se.

Ns. 4961, de João Fiúza de Melo; 4963, de A. Cia. Ind. C. B. de Produtos Alimentares (Nestlé); 4965, de João Fiúza de Melo — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4964, de João Ribeiro Junior — A Contadoria, para os devidos fins.

S/n, da 8.ª Região Militar; S/n, do SESI — Verificado, entregue-se.

N. 4959, da Livraria Batista — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4966, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A — Como pede ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaracy para assistir e informar.

N. 4967, de Zita Correia do Nascimento — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 4968, do Super Mercado Paraense S/A — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 446, dos SNAPP — Verificado, embarque-se.

N. 447, Idem — Verificado, entregue-se.

N. 1516, de Roberto Farid Elias Massoud — (da Secretaria de Finanças) — Pedindo parecer sobre pagamento de imposto — Ao Sr. Secretário de Estado de Finanças, em resposta ao despa-

cho de V. Excia., tenho a informar que a documentação está plenamente correta nada havendo de impostos a cobrar para o Estado uma vez que, a operação de compra foi toda efetuada fora do Estado no Território Federal do Amapá, salvo melhor juízo de V. Excia.

Em 17-12-60.

N. 4971, de A. Companhia Nacional de Navegação Costeira — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 4975, de Vigorelli do Brasil S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

Ns. 4973 e 4974, Idem, idem.

N. 4942, de João Lopes de Barros — Idem.

N. 4976, do Dr. Otavio Mendonça — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

N. 4977, de Osmar Barroso — Como pede, verificado, embarque-se.

S/n, do Serviço Social da Indústria (SESI) — Verificado, entregue-se.

N. 4978, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 886, do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) — Verificado, embarque-se.

S/n, do Departamento Estadual de Águas — Verificado, entregue-se.

S/n, Idem, Idem.

N. 4979, da Companhia Técnica Internacional — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4958, de Estevão José Toutonge — Idem.

N. 4980, de Kaize Okabe — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 046, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia (CAPEBA) — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 044, Idem, idem.

Ns. 4972, de Antonio Farias Coelho; 4981, de Marcio Marques Brandão — Idem.

N. 400, do Ministério da Fazenda — Verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 389, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960
Dispõe sobre o restabelecimento de cargo.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e,

Considerando que pela Resolução n. 288, de 29 de julho de 1958, foi extinto no Quadro Único do Pessoal do D.E.R. um cargo de "Engenheiro", referência 21, classe 3;

Considerando que a Diretoria Geral do D.E.R., em ofício n. 51/60-AJ, de 13 de dezembro de 1960, solicita seja restabelecido o referido cargo, na referência 22, classe O;

Considerando que essa solicitação se justifica plenamente, pois o D.E.R., em face das frentes de serviço que vem atacando, por administração, e para que possa executar a sua meta de trabalho, necessita de um maior número de técnicos;

Considerando a deliberação tomada, por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica restabelecido no Quadro Único do Pessoal do D.E.R., a partir de 1 de janeiro de 1961, um cargo de "Engenheiro", referência 22, classe O.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente
(Ext. — 21/12/60)

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), e o sr. Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros, para o fim que se declara.

Ao 10. dia do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no prédio sito Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Dire-

tor Geral, e, do outro lado, o sr. Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o sr. Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros para desempenhar a função de Inspetor, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor: Polícia Rodoviária.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao

contratando mensalmente, como retribuição dos seus serviços o salário de quatorze mil e cem cruzeiros (Cr\$. ... 14.100,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou revogável, quer expressa, quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 1 de fevereiro de 1960.

O contratante: — **Antonio Eugênio Pereira Lobo.**

O contratado: — **Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros.**

Testemunhas:

1a.) — Nome: Iracy Martins de Lima.

Residência: Castelo Branco, 522 — C 12.

2a.) — Nome: (Ilegível).

Residência: (Ilegível).

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), e o sr. Gilberto Mello de Figueiredo, para o fim que se declara.

Ao 10. dia do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no prédio sito Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e, do outro lado, o sr. Gilberto Mello de Figueiredo, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o sr. Gilberto Mello de Figueiredo, para desempenhar a função de Escriurário, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — Div. Industrial.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratando mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de quatorze mil e cem cruzeiros (Cr\$ 14.100,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou revogável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujei-

tar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 1 de fevereiro de 1960.

O contratante: — **Antonio Eugênio Pereira Lobo.**

O contratado: — **Gilberto Mello de Figueiredo.**

Testemunhas:
la.) — Nome: João Cruz Ferreira Silva.
Residência: Lomas Valentinas, 1348.

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), e o sr. Arthur Calandrine da Silva Neto, para o fim que se declara.

Ao 10. dia do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no prédio sito Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e, do outro lado, o senhor Arthur Calandrine da Silva Neto, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o sr. Arthur Calandrine da Silva Neto, para desempenhar a função de Sub-Inspetor, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — Polícia Rodoviária.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratando mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00).

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decor-

rentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou revogável, quer expressa, quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 1 de fevereiro de 1960.

O contratante: — **Antonio Eugênio Pereira Lobo.**

O contratado: — **Arthur Calandrine da Silva Neto.**

Testemunhas:
Iracy Martins de Lima, Castelo Branco, n. 522-C13.
2a. Ilegível.

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), e o sr. Lauro Cal de Araújo Carvalho.

Ao 10. dia do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no prédio sito Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e, do outro lado, o sr. Lauro Cal de Araújo Carvalho, denominado apenas

contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o sr. Lauro Cal de Araújo Carvalho, para desempenhar a função de Guarda de 1a. Classe, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: Polícia Rodoviária.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratando mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou revogável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 1 de fevereiro de 1960.

O contratante: — **Antonio Eugênio Pereira Lobo.**

O contratado: — **Lauro Cal de Araújo Carvalho.**

Testemunhas:

1a.) — Nome: (Ilegível).
Cá n. 654.

Residência: Rua de Curu-
za.) — Nome: Maria José
Mello Lucena.

Residência: Avenida Du-
que de Caxias, 143.

**Térmo de contrato que
entre si fazem o Departa-
mento de Estradas de Roda-
gem (DER-Pa.), e o sr.
Wilson Gonzaga de Freit-
as da Silva, para o fim
que se declara.**

Ao 10. dia do mês de feve-
reiro de mil novecentos e ses-
senta, nesta cidade de Belém,
Estado do Pará, no prédio sito
Edifício Affonso Freire (Jary),
onde funciona a Secção do
Pessoal, presente, de um lado,
o Departamento de Estradas
de Rodagem (DER-Pa.), de-
nominado simplesmente con-
tratante, representado, neste
ato, pelo engenheiro Antonio
Eugênio Pereira Lobo, Dire-
tor Geral, e, do outro lado, o
senhor Wilson Gonzaga de
Freitas, denominado apenas
contratado, foi concluído este
contrato, na forma e sob as
cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O repre-
sentante do contratante, de
conformidade com as deter-
minações da Lei estadual n.
157, de 29-12-1948, contrata,
neste ato, o senhor Wilson
Gonzaga de Freitas da Silva,
para desempenhar a função
de Guarda de 1a. Classe, du-
rante o período normal de
oito horas de trabalho, no se-
guinte setor de serviço — Po-
licia Rodoviária.

SEGUNDA: — O contra-
tante obriga-se a pagar ao
contratando mensalmente, co-
mo retribuição dos seus ser-
viços, e salário de doze mil
cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), cor-
rendo essa despesa, no pre-
sente exercício, à conta dos
recursos disponíveis da se-
guinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado
ao contratado o exercício de
qualquer outra atividade pú-

blica durante a vigência des-
te contrato, sob pena de res-
cisão automática dos direitos
e das obrigações dele decor-
rentes.

QUARTA: — Ao contra-
tante será lícito transferir, a
qualquer momento, o contra-
tado, por necessidade de ser-
viço, para outro setor de tra-
balho, ainda que importe em
mudança de domicílio, obri-
gando-se o DER-Pa. a pro-
porcionar apenas transporte
ao contratado e, se fôr o caso,
à sua família.

QUINTA: — O presente
contrato, prorrogável ou reno-
vável, quer expressa quer tá-
diante as cláusulas que o
citamente, e será sempre me-
constituem.

SEXTA: — O presente
contrato entrará em vigor a
partir de sua divulgação no
DIÁRIO OFICIAL do Estado
e poderá ser rescindido em
qualquer tempo, sem que ca-
iba direito à indenização ou
reclamações judiciais ou ex-
tra-judiciais.

SETIMA: — O contratado
declara aceitar todas as con-
dições constantes das cláusu-
las deste instrumento e sujei-
tar-se aos efeitos que dele de-
correm.

OITAVA: — Fica desde já
empenhada, na dotação orça-
mentária referida na cláusula
seguinte, a importância ne-
cessária ao cumprimento das
obrigações constantes deste
contrato, no corrente exercí-
cio.

O presente termo, lavrado
por mim, Rosália Pinto, Ofi-
cial Administrativo, do livro
próprio, para firmeza é vali-
dade do que fica estabelecido
em suas cláusulas, e, depois
de lido e achado conforme,
assinado pelas partes já refe-
ridas, pelas duas testemu-
nhas abaixo declaradas, vai
por mim também subscrito,
estando isento de qualquer
impôsto ou taxa.

Belém, 1 de fevereiro de
1960.

O contratante: — **Antonio
Eugênio Pereira Lobo.**

O contratado: — **Wilson
Gonzaga de Freitas da Silva.**

Testemunhas:

Iracly Martins de Lima, Cas-
telo Branco, 522-C13.

2a. Ilegível.

pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahu-
alpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe.
Carlos Martins Rodrigues identificado neste ato como o
próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim de dispôr
sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da
União para o exercício corrente, contrato este firmado nos
termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento
aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento
e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil
novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas
disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil
oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil nove-
centos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número
trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de qua-
tro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro
(1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria
número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete
(17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958),
da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará
da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de De-
zembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961)
art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), fican-
do, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao
seu termo, qualquer das partes contratantes não houver
ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a
PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão
facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte,
obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubri-
cado pelos representantes a este acompanha dele fazendo
parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços
previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRE-
LAZIA a quantia de oitocentos mil cruzeiros
(Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento
da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Exe-
cutivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Ver-
ba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispo-
sitivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da
Amazônia (art. 199 da Const. Federal); Discriminação da
Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e
Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diver-
sos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e
educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Pre-
lazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição
e aplicação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto
n. 42.345, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações
relativas a despesas de capital. A dotação desta sub consi-
gnação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Le-
gislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado
com o dispôsto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951,
modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954.
12 — Mato Grosso; 3 — Prelazia Nullius de Santana de Cha-
pada; 1 — Ação Social Franciscana, em Chapada — Cr\$..
800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito
distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere
esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será
feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro
da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da pri-
meira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às
dotações recebidas pela segunda contratante no exercício
anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas
à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do
presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta.
O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a presta-
ção de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Va-
lorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santana
de Chapada (Estado de M. Grosso) para aplicação da
verba de Cr\$ 800.000,00 — Dotação de 1960, destinada a
ação social Franciscana, em Chapada, a cargo da segunda
Contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-
nômica da Amazônia e a Prelazia de Santana de Chapada
(Est. de Mato Grosso), daqui por diante denominados, respec-
tivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira

precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Belém, 6 de Dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Padre **CARLOS MARTINS RODRIGUES**
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Raimundo Gama
Ilda R. Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Santana de Chapada, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada em favor da Ação Social Franciscana de Chapada, naquele Estado.

1. Equipamentos

Quant.	Unid.	Especificação	P. Unit.	Total
50	unid.	Carteiras escolares para aula	1.500,00	75.000,00
4	"	Mesas para professor	6.000,00	24.000,00
2	"	Armários	11.000,00	22.000,00
50	"	Cobertores	750,00	37.500,00
100	"	Lençóis	450,00	45.000,00
3	conj.	Banheiros (completos com bacias, chuveiros, bidet, lavatórios etc)	38.000,00	114.000,00
2	unid.	Arquivos de aço	24.000,00	48.000,00
2	"	Estantes de aço	10.000,00	20.000,00
1	"	Geladeira Gelomatic, 12 pés	90.000,00	90.000,00
2. Manutenção (Escolas primárias, Hospital e Ambulatório)				
20	sacos	açúcar	1.300,00	26.000,00
20	sacos	feijão	2.400,00	48.000,00
60	sacos	arroz	1.600,00	96.000,00
10	sacos	café	3.600,00	36.000,00
10	sacos	trigo	1.500,00	15.000,00
20	latas	banha	3.000,00	60.000,00
10	caixas	sabão	1.700,00	17.000,00
Em Administração e Imprevistos (até 8%)				26.500,00
Soma Total			Cr\$	800.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santana de Chapada (Estado de M. Grosso) para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Educandário N. Sra. de Fátima, de Chapada, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santana de Chapada (Est. de Mato Grosso), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 12 — Mato Grosso; 3 — Prelazia Nullius de Santana de Chapada; 2 — Educandário N. Sra. de Fátima, Chapada — Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere

esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convecionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Belém, 6 de Dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Ilda R. Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Santana de Chápada, no Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao Educandário N. Sra. de Fátima naquêle Estado.

I — Equipamento

Quant.	Unid.	Especificação	P. Unit.	P. Total
3	unid.	Mesas para professor	6.000,00	18.000,00
2	"	Quadros Negros p. aula	1.200,00	2.400,00
3	"	Armários	11.000,00	33.000,00
50	"	Cobertores	750,00	37.500,00
25	"	Colchões	1.000,00	25.000,00
70	"	Lençóis	450,00	31.500,00

II — Manutenção

40	sacos	Arroz	1.600,00	64.000,00
12	sacos	Feijão	2.400,00	28.800,00
20	sacos	Açúcar	1.300,00	26.000,00
12	sacos	Café	3.600,00	43.200,00
17	sacos	Farinha de mandioca	800,00	13.600,00
10	caixas	Banha	6.000,00	60.000,00
10	caixas	Sabão	1.700,00	17.000,00

TOTAL Cr\$ 400.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Guamá, (Estado de Goiás) para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Instituto São José, de Ourém, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Guamá (Est. de Goiás), aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues identificado no ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo: Sub Anexo 09 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba; 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o dispôsto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará 3 — Prelazias Nullius do Guamá; 6 — Instituto São José de Ourém — Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da pri-

meira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das de-

mais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de Dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas: U

Raimundo Gama

Ilda R. Almeida

ESTADO DO PARA

Plano de aplicação de Cr\$ 200.000,00, dotação de 1960, destinada ao Instituto São José de Ourém

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Movimento de Terra				
a) Atérro	m3	750	200,00	150.000,00
II — Concreto Simples				
a) Camada impermeabilizadora	m3	15	2.500,00	37.500,00
III — Eventuais				12.500,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 200.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Carolina (Est. do Maranhão) para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00, dotação de 1960, destinada ao Educandário Imaculada Conceição, Imperatriz, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Carolina (Estado do Maranhão), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando,

do, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 11 — Maranhão 5 — Prelazia Nullius de Carolina; 3 — Educandário Imaculada Conceição Imperatriz. Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído.

ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de

sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Belém, 6 de Dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Ferreira

2a. Ilegível

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 400.000,00, dotação de 1960, destinada ao Educandário Imaculada Conceição, Imperatriz.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Serviços Preliminares				
a) Limpeza do terreno, locação e instalação da obra	vb	—	—	20.000,00
II — Movimento de Terra				
a) Escavações	m3	29,5	150,00	4.425,00
b) Aterro	m3	33,0	200,00	6.600,00
				11.025,00
III — Alvenaria de Pedra				
a) Fundações	m3	29,5	2.500,00	73.750,00
b) Baldrame	m3	4,0	2.500,00	10.000,00
				83.750,00
IV — Concreto Simples				
a) Camada impermeabilizadora	m3	33,0	4.380,00	144.540,00
b) Passeio de proteção	m3	3,5	4.380,00	15.330,00
				159.870,00
V — Concreto Armado				
a) Vigas e Vergas	m3	3,0	15.000,00	45.000,00
VI — Alvenaria de Tijolo				
a) Paredes de 0,15m (parte)	m2	100	340,00	34.000,00
VII — Eventuais	vb	—	—	46.355,00
TOTAL				Cr\$ 400.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE DO PARÁ
FACULDADE DE DIREITO

Edital ao Concurso de Habilitação

De ordem do Dr. Diretor, comunico a quem interessar que, na conformidade da Portaria Ministerial n. 453, de dezembro de 1956, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, e Portaria n. 14, de janeiro de 1957, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, de 2 a 20 de janeiro de 1961, no horário de 7,30 às 10,00

horas, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do Curso de Bacharelado em Direito.

I — O requerimento de inscrição, no qual deve haver expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de ensino secundário cursados pelo interessado, deverá ser instruído pelos seguintes documentos originais:

- a) certificação de conclusão de curso secundário;
- b) carteira de identidade;
- c) atestado de idoneidade moral;
- d) atestado de sanidade física;
- e) atestado de sanidade mental;

f) certidão de nascimento passada por oficial do registro civil;

g) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

h) prova de pagamento da taxa de inscrição.

II — São dispensados da apresentação de certificado de curso secundário completo os candidatos que provarem:

1 — haver concluído o curso de Bacharelado em Ciências e Letras, até 1912, no antigo Ginásio Nacional, pelo Decreto n. 3.890, de 1.º de janeiro de 1901, e no Colégio Pedro II;

2 — haver concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915;

3 — haver concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo Decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, até a 2.ª época do ano letivo de 1934, isto é, março de 1935;

4 — haver concluído o curso secundário pelo art. 100, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, com a 5.ª série completa até fevereiro de 1937;

5 — haver concluído o curso secundário complementar, pelo Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932;

6 — haver concluído o curso secundário em Colégio Militar até 1934, desde que apresentem, também, certificado de aprovação no exame de latim, expedido pelo Colégio Pedro II, ou por estabelecimento a este equiparado;

7 — haver concluído o curso de Escola Preparatória de Cadetes, de acordo com o Decreto n. 30.796, de 10 de julho de 1952;

8 — haver concluído o curso secundário no estrangeiro, se provarem também sua revalidação no Brasil, com a apresentação de provas determinadas pela Diretoria do Ensino Secundário.

III — O diploma de Bacharel ou de licenciado, expedido por Faculdade de Filosofia, quando registrado na Diretoria do Ensino Superior, supre a apresentação de certificado de aprovação nos exames do 2.º ciclo secundário (art. 2.º do Decreto-lei n. 8.195, de 20 de novembro de 1945).

IV — São considerados equivalentes ao curso secundário completo, para efeito de inscrição ao concurso de habilitação, os cursos comerciais técnicos, completos; cursos normais, — 2.º ciclo, nos termos da lei n. 1.759, de 12 de dezembro de 1952 e do decreto n. 36.681, de 29 de dezembro de 1954, devendo, neste caso, os interessados juntar certidões de histórico escolar completo; curso de seminário, de duração mínima de 7-anos; qualquer curso de nível médio, desde que o requerente tenha se submetido aos exames de adaptação ao curso secundário completo, exigidos pelo art. 6.º, do Decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1956.

V — O diploma de conclusão de curso técnico de ensino comercial ou o diploma de normalista deverá estar devidamente registrado na repartição competente. Para os que tenham concluído o curso comercial no ano letivo imediatamente anterior, isto é, em 1960, será exigida, em vez do diploma registrado, certidão de sua vida escolar em duas vias, visada pela escola em que tenha concluído o curso. Neste caso a apresentação do diploma registrado deve ser feita até a véspera do início da segunda prova parcial, em novembro de 1961, sob pena de não admissão às mesmas.

VI — Encerrado o prazo da inscrição e deferidas as petições, a Secretaria da Faculdade afixará imediatamente a lista dos candidatos inscritos, pela ordem alfabética, e o horário das provas.

VII — Os programas para os concursos a que se refere o presente edital versarão matéria dos programas do ciclo colegial.

VIII — O concurso de habilitação, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno desta Faculdade, constará das seguintes disciplinas: Português, Francês ou Inglês, Latim e História Contemporânea. A opção, entre línguas, caberá ao candidato, que deverá manifestá-la no requerimento de

inscrição. A prova escrita de Português é eliminatória e só será admitido a exame oral o aluno que obtiver, no mínimo grau quatro (4) nesta prova. Nas demais cadeiras haverá exame escrito e oral, considerando-se aprovado o aluno que obtiver em cada disciplina, nas duas provas, média aritmética igual ou superior a quatro (4).

IX — Das provas do concurso de habilitação não haverá revisão, salvo para corrigir erro de identificação.

X — O prédio de inscrição será feito em requerimento isento de selo e endereçado ao Sr. Dr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará. Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

XI — O Conselho Técnico Administrativo da Faculdade fixou em 80 o número de matrículas na 1.ª série do curso, nelas compreendidos os repetentes, de modo que serão aproveitados para as restantes vagas os que forem aprovados no concurso de habilitação, obedecida rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

XII — As provas terão início no dia 16 de fevereiro de 1961, conforme horário que será oportunamente divulgado.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, aos 15 de dezembro de 1960.

(a.) Carlos Paraguassú Frazão Filho — Secretário.

Visto: — Dr. Aloysio da Costa Chaves, Diretor.

(Ext. — Dias 21 e 27/12/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Concorrência Pública

A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação faz saber a quem interessar possa que se acha aberta concorrência pública para o levantamento cadastral das terras destinadas à indústria extrativa de castanha, localizadas no Município de Marabá, compreendendo os seguintes serviços:

a) Planta planimétrica da área de concorrência;

b) Divisão racional da área total em lotes econômicos, com descrição detalhada dos mesmos, de modo a permitir a demarcação no local e com ampla justificativa do critério adotado;

c) Relatório do trabalho executado, contendo estimativa do número de castanheiras e produção dos lotes, baseada na produção médio local.

Os serviços serão custeados por verba própria, para esse fim votada pela Assembléia Legislativa, no corrente exercício e, nos exercícios seguintes, pelas dotações previstas para o mesmo fim.

I — da inscrição.

1) Poderá apresentar toda e qualquer firma ou profissional que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

2) As propostas serão recebidas até o dia 28-12-60, às 12 horas, no Gabinete do Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no Palácio "Lauro Sodré".

3) As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, contendo em sua parte externa o nome e endereço do proponente, bem como a indicação: Concorrência Pública — Levantamento dos castanhais de Marabá.

4) Todas as propostas serão protocoladas no momento da entrega, recebendo o interessado o comprovante respectivo com a mesma indicação que trata o item anterior.

II — da idoneidade

1) Até quarenta e oito (48) horas antes do encerramento do prazo para entrega de propostas, deverão os interessados fazer prova de idoneidade e capacidade

técnica para a execução dos serviços, compreendendo:

a) Comprovante de ter executado trabalho análogo "na região".

b) Prova de capacidade financeira, mediante a apresentação de atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma ou o profissional possuem idoneidade financeira.

III — da proposta

1) A proposta apresentada deverá atender às formalidades seguintes:

a) Ser apresentada em três (3) vias, escritas apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almanco ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Apresentar a firma proponente reconhecida em tabelião por primeira via e em todas as folhas dos serviços exigidos, por lei, devidamente rubricados;

c) Conter a declaração expressa do proponente de que aceita as condições deste edital.

IV — do preço

1) Os proponentes deverão apresentar o preço unitário por quilômetro quadrado, de acordo com as especificações dos serviços, bem como o prazo para a execução dos mesmos e forma de pagamento pretendida.

2) Não serão admitidos reajustamentos dos preços aprovados, salvo se ocorrer aumento normal e extraordinário do custo do material (?) e mão de obra (?), resultante de acontecimento imprevisível.

V — do julgamento

1) O julgamento final da concorrência caberá à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, mediante parecer da comissão especial a ser designada previamente e que se reunirá no Gabinete do Secretário.

2) A execução dos serviços caberá ao concorrente que apresentar o menor preço unitário, de acordo com a cláusula respectiva.

3) No caso de empate, será considerado vencedor o proponente que apresentar menor prazo para a conclusão dos serviços.

VI — da assinatura do contrato

1) Após a aprovação da concorrência por parte do Titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de se não o fizer, perder o direito à empreitada.

2) No caso de o proponente vencedor deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido ao segundo colocado, desde que o preço e as demais condições de sua proposta convenham aos interesses do Estado.

VII — da meta

1) O contrato estabelecerá a multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo convenicionado de conclusão dos serviços, ressalvando a hipótese de prorrogação concedida por um dos seguintes motivos:

a) Período excepcional de chuvas.

b) Falta de elemento técnico, quando o fornecimento couber ao Estado.

c) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

VIII — da rescisão do contrato.

1) O contrato será rescindido, independente da interposição judicial e sem que o empreiteiro tenha o direito à indenização de qualquer espécie, quando este:

a) Não suprir qualquer das obrigações convencionadas;

b) Paralisar os trabalhos por mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado.

c) Não der aos serviços o andamento previsto, de acordo, com o prazo de conclusão convencionado.

d) Transferir o contrato no todo ou em parte.

2) Estabelecerá o contrato, também, a hipótese de rescisão por mútuo consentimento das partes ou por exclusiva iniciativa da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, atendidas as conveniências do Estado e assegurado ao empreiteiro, a título de ressarcimento:

a) Valor dos serviços executados até a data da rescisão;

b) Valor das instalações efetuadas para a execução do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

3) Ao Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, atendendo s conveniências do Serviço Público.

4) Para conhecimento dos interessados será este edital publicado ininterruptamente no DIÁRIO OFICIAL de 20 à 28 do corrente.

Belém, 19 de dezembro de 1960.
(aa) Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado e José Dias Maia, Diretor de Expediente.
(G. — Dia 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27 e 28/12/60).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

AFORAMENTO DE TERRAS

Snr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o snr. Hilário Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 25

de Setembro, Almirante Barroso, Antonio Baena e Mercedes, Ve onde dista 40,50 m.

Dimensões:

Frente: — 4,70 m

Fundos: — 43,60 m

Área: — 204,92 m²

Forma regular. Confinada por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 98.

Convido os heróis ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas declarações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1960.

Gastão de Queiroz Santos

Secretário de Obras

Ana Batista

Chefe de Seção

(G. — 21, 31/12 e 10/1/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Acilino Breda, nos termos do art. 60. do Regulamento

de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Indicações e limites, confinando pela frente com terras de propriedade particular, pelo lado de baixo com terras pertencentes a Hermenegildo Barval, pelo lado de cima e fundos com terras do Estado.

O lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 614 — 21, 31/12/60 e 10/1/61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Breda, nos termos do art. 60. do Regulamento

de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Indicações e limites, central e 9100 metros da margem do rio (direita) Acará, confinando pela frente com terras do Estado, pelo lado de baixo com terras requeridas por Augusto Breda, pelo lado de cima e fundos com terras do Estado.

O lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 617 — 21, 31/12/60 e 10/1/61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Augusto Breda, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A 9100 metros da margem direita do rio Acará confinando pela frente com terras requeridas por Acilino Breda, pelo lado de baixo, cima e fundos com terras do Estado.

O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 616 — 21, 31/12/60 e 10/1/61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Elias Breda, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca de Belém, 110. Termo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Central, à 9100 metros da margem do rio Acará-Miri, confinando pela frente com terras do Estado, pelo lado de baixo, com terras requeridas por Antonio Breda, pelo lado de cima e fundos com terras do Estado.

O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 21, 31/12/60 e 10/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Quintino de Jesus Pacheco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o Rio Miripitanga, pelo lado de cima com o Igarapé Bom Intento até o Igarapé Feijóal e pelo

lado de baixo com quem de direito e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de Dezembro de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo

(Dias 22, 31-2 e 10-1-61)

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Dário Freire de Lima, sinaleiro de 1.ª classe n. 12, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido de cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 11 de novembro de 1960.

Erlando de Carvalho Pinto
Diretor da Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30/11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27/12/60).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

SECÇÃO DE EXPEDIENTE Edital

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas notifico, pelo presente edital, o Sr. Manoel dos Reis Pinto, diarista equiparado deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo, não apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Everaldo Sarmento, Chefe de Expediente do Departamento Estadual de Águas, 24 de novembro de 1960.

Everaldo Sarmento
Chefe de Expediente de D. E. A.
Visto, em 24.11.1960.

Edmundo Campos Oarapa
Diretor Geral de D. E. A.

(G. — 20/11, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/12/60; 1, 3, 4, 5 e 6/1/61)

ANUNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A

Convidamos os senhores acionistas de ações ao portador e nominativas, a apresentarem seus respectivos títulos em nossa sede, à rua 28 de Setembro, 301, até o dia 29 do corrente, para subscreverem o aumento do Capital a que têm direito, na forma da Lei. Outrossim, cientificamos que, o acionista que não fizer sua subscrição até aquela data, perderá o direito de preferência.

Belém, 14 de dezembro de 1960.

A Diretoria

(Ext. — 14, 15, 18, 21, 25 e 29|12|60)

ROMARIZ, FISCHER S/A, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Ata da sessão extraordinária da Assembléia Geral de Romariz, Fischer, S/A., Indústria, Comércio e Agricultura, realizada a 25 de novembro de 1960.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta da era cristã, em sua sede social, à travessa D. Pedro I, número 1, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes acionistas de Romariz, Fischer S/A., Indústria, Comércio e Agricultura, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas existentes no "Livro de Presença", realizou-se mais uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária desta empresa. O senhor Rudolph Moller, Diretor-Presidente, verificando haver número legal, solicitou aos acionistas presentes que designassem um para presidir a sessão, recaindo a indicação no referido senhor Rudolph Moller que, assumindo a presidência, convidou os senhores Eurico Tavares Claudino, Romariz e Ruy Nobre de Brito para servirem como primeiro e segundo secretários, respectivamente. Assim constituída a mesa, o Presidente iniciou os trabalhos mandando lêr, pelo segundo secretário, o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, a treze, quinze e dezessete de novembro do ano corrente, e no "O Estado do Pará", a doze, quinze e dezessete do referido mês. Em seguida, ainda pelo segundo se-

cretário foi lida a exposição justificativa da Diretoria, propondo o aumento do capital social, de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), para vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), aumento esse que se deve concretizar pela correção do registro contábil do valor original dos bens do seu ativo imobilizado, na quantia de cinco milhões quatrocentos e setenta e três mil duzentos e setenta e sete cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.473.277,30), e pelo aproveitamento de recursos provenientes de reservas, na quantia de dois milhões quinhentos e vinte e seis mil setecentos e vinte e dois cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.526.722,70), sendo dois milhões duzentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros (Cr\$ 2.281.667,00), representativos do saldo de fundo de reserva "Contas Transitórias", e duzentos e quarenta e cinco mil cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 245.055,70), retirados do fundo de reserva "Garantia de Dividendos", perfazendo tudo o aumento proposto de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00). Encerrada a leitura dessa exposição justificativa, assim como de parecer unânime do Conselho Fiscal, favorável ao aumento proposto, o Presidente declarou em discussão os referidos documentos. Como ninguém se manifestasse, procedeu-se à votação, verificando-se aprovação unânime. Em vista desse resultado, o Presidente submeteu à discussão e consequente votação a alteração dos Estatutos Sociais, referente ao artigo quarto, que passará a ter a seguinte reda-

ção: "Artigo quarto: O Capital social, todo realizado, é de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), dividido em vinte mil (20.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Parágrafo único: As ações nominativas podem ser convertidas em ao portador ou vice-versa, a requerimento do acionista." Verificou-se, então, que a Assembléia Geral, sem divergência de votos, aprovou a nova redação do artigo estatutário sobre o capital social. Como ninguém mais se manifestasse, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão, e aprovada, sem qualquer impugnação, e, por isto, vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Rudolph Moller. Eurico Tavares Claudino Romariz. Ruy Nobre de Brito. Hermano Cardoso Fernandes. Dulce Freire Moller. Irene Neto Romariz. Hans Steffen. Apolinário dos Santos Gonçalves Peniz. Alfeno Ferreira de Souza". Certifico que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro competente de "Atas da Assembléia Geral de Romariz, Fischer S/A., Indústria, Comércio e Agricultura.

Belém, 25 de novembro de 1960.

(a.) **Rudolph Moller**, Presidente.

Reconheço a firma supra de Rudolph Moller.

Belém, 16 de Dezembro de 1960. — Em testemunho LJSF da verdade. — **Licínio José de Souza Ferreira**.

Cr\$ 2.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de Dois mil cruzeiros.

Recebedoria, 17 de Dezembro de 1960. — O Funcionário, **R. Gomes**.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 16 de dezembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, conten-

do 2 folhas de ns. 2695/2696, que vai por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1065/60. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de Dezembro de 1960.

O Diretor: — **Carmen Celeste Tenreiro Aranha** — Segundo Oficial, resp. pela diretoria.

(Ext. — Dia 21-12-60)

CONSTRUTORA PAVINORTE S. A. Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 1960, da Construtora Pavinorte S/A.

No dia 14 de dezembro de 1960, às quinze horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas n. 53-sala 1001, nesta Cidade de Belém do Pará, reuniram-se os acionistas abaixo assinados representando cem por cento do Capital Social, conforme consta do Livro de Presença e cumpridas as exigências da Lei. A sessão foi aberta pelo Diretor Superintendente Doutor Hermogenes Urdininea Condurú, sendo aclamado para presidir a o acionista Doutor Ruy Urdininea Condurú, que convidou para 1o. e 2o. Secretários respectivamente os senhores José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo e Benedito Ronam Cardoso Pereira. Os Secretários fizeram a conferência do Livro de Presença com os recibos de depósitos das ações ao portador, verificando a sua concordância. O 1o. Secretário leu os anúncios de convocação da Assembléia Geral publicados no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado nos dias 10, 11 e 13 e na "Fôlha do Norte" nos dias 8, 9 e 10. que é o seguinte: Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 de dezembro de 1960, às 15,00 horas, na sede da Sociedade à Avenida Presidente Vargas n. 53, a fim de deliberar o seguinte: Primeiro: — Prorrogação do mandato da Diretoria — Segundo: — Incluir no Conse-

lho Fiscal um perito contador. — Belém, 7 de dezembro de 1960. — A DIRETORIA. — Em breves palavras o presidente da Assembléia expôs a finalidade da Reunião mostrando a urgência em incluir no Conselho Fiscal um perito contador, tendo declarado mais, que, submeteria a discussão e aprovação dos acionistas presentes o assunto apresentado; tendo a seguir, usado a palavra o acionista Raul Damasceno Lima, que, em brilhante improviso, teceu elogios à atual Diretoria, dizendo dos inúmeros trabalhos que a mesma vem realizando em benefício do progresso da Sociedade, propondo aos acionistas presentes a reeleição dos senhores Diretores Dr. Hermógenes Urdininea Condurú, Dr. Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo e Rodolfo de Nova Friburgo, por igual período ao anterior ou seja de primeiro de novembro de 1960 a trinta e um de outubro de 1961, bem como a reeleição do Conselho Fiscal, composto pelos senhores Dr. Silvino Pinto Guimarães, Dr. José Carlos Monteiro Raimundo, Dr. Alberto Castelo Branco Bendahan e a inclusão do senhor Laedson Carlos Gaia, Contador Registrado no D. A. C. sob o número 127785 e C. R. C. 9845; a seguir o senhor Presidente solicitou a manifestação de mais alguns dos presentes sobre a finalidade da reunião, como não mais fizeram uso da palavra, declarou o senhor Presidente que, por 10 minutos, suspenderia a sessão, para que os presentes pudessem confeccionar suas chapas para livremente exercerem o direito do voto. Decorrido o tempo normal, foram reiniciados os trabalhos, tendo o senhor presidente convidado para escrutinadores os senhores Heitor da Silva Nunes e Raul Damasceno Lima, procedendo-se a seguir, a votação em urna própria, que apurados os resultados, foram eleitos por unanimidade para Diretor - Superintendente, Dr. Hermógenes Urdininea Condurú, brasileiro, Engenheiro Civil, casado, residente em Belém; Diretor-Técnico Manoel Ibiapina

Araújo Cavaleiro de Macedo, brasileiro Engenheiro Civil, casado, residente em Belém; e Diretor - Industrial Rodolfo de Nova Friburgo, brasileiro, industrial, residente em Manaus; sendo igualmente eleitos os membros do Conselho Fiscal e suplentes, ficando assim constituídos: Conselho Fiscal, Dr. Silvino Pinto Guimarães, Dr. José Carlos Monteiro Raimundo, Dr. Alberto Castelo Branco Bendahan e Laedson Carlos Gaia; para suplentes os senhores Benedito Ronam Moraes Cardoso Pereira; João Pires Teixeira, José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo e Pedro Paulo Ferreira. Em nome da Diretoria reeleita, usou a palavra o Diretor - Superintendente Dr. Hermógenes Urdininea Condurú, agradecendo aos presentes a confiança depositada na Diretoria, frisando estar certo em saber continuar merecer essa confiança, esperando receber dos seus companheiros de Diretoria, inteira colaboração. Em seguida o senhor Presidente suspendeu a Assembléia pelo tempo necessário a confecção da presente ata. Reaberta a sessão foi a presente ata totalmente lida por mim 2o. Secretário Benedito Ronam Cardoso Pereira, submetida a discussão e aprovada por unanimidade e ainda por mim assinada, pelos demais membros da mesa e todos os acionistas presentes.

Belém, 14 de dezembro de 1960.

(a.a.) Benedito Ronam Cardoso Pereira — Ruy Urdininea Condurú — José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo — Raul Damasceno Lima — Heitor da Silva Nunes — Lucilo Bento Gaia — Hermógenes Urdininea Condurú — Léa Velho Condurú — Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo — Auta Iria Magno Cavaleiro de Macedo — Silvino Pinto Guimarães — p. p. Carlos Raimundo Collyer de Melo Cavaleiro — José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo — p. p. Rodolpho de Nova Friburgo — José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo.

Declaro que a presente ata acha-se transcrita às folhas 1 a 4 do livro competente.

Pará, 17 de dezembro de 1960.

(a.) José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo — 1o. Secretário.

Cr\$ 500,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na Importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 19 de dezembro de 1960. O funcionário: — R. Gomes.

Reconheço a assinatura José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo. Em testemunho da H. P. da verdade. O Tabelião — **Hermano Pinheiro.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 19 de dezembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 2700/2701, que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1068/60. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de dezembro de 1960.

O Diretor: — Carmem Celeste Tenreiro Aranha — 2o. Oficial, resp. pela Diretoria. (Ext. — 21/12/60)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

Assembléia Geral Extraordinária (1a. CONVOCAÇÃO)
Nos termos do artigo 104 do decreto lei 2627, de 26 de Setembro de 1940, convoco os acionistas de Importadora de Ferragens, S/A.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Citação

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.,
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Extinção de Usufruto por falecimento de Manoel Coêlho da Silva, dos quais são requerentes José Coêlho da Silva e seus irmãos, que se processa perante este Juizo e cartório Rhossard, que atendendo ao que lhe foi requerido pelos filhos do "de cujus" que afirmaram estar o citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado em um dos jornais de Belém, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas em jor-

para, em Assmbléia Geral Extraordinária, reunirem-se, em primeira convocação, às dezessete (17) horas e trinta (30) minutos do dia vinte e seis (26) de Dezembro corrente, na sede social, instalada no primeiro pavimento "Edifício Importadora", à Avenida Presidente Vargas 53, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de conhecerem, discutirem e deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social com recursos provenientes de reservas, assim como sobre a consequente reforma dos Estatutos Sociais, na conformidade da exposição justificativa apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de Dezembro de 1960.

(a) Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléia Geral.

(Dias 20, 21 e 25/12/60).

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 26 de Dezembro de 1960, às 17 horas, em nossa sede comercial, à avenida Independência, 565, com o fim especial de deliberar sobre o aumento de capital, uma vez que os coeficientes de reavaliação do ativo não foram suficientes para atender o capital previsto na assembléia de 22 de outubro p. p.

Belém, 26 de novembro de 1960.

Mário Acatauassú Nunes
Presidente

(Ext. Dias 20, 21 e 22/12/60).

Silva, casado com Claudete Reis Smith da Silva, ambos brasileiros, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos cinco (5) dias subsequentes, as declarações feitas pelos requerentes e demais atos praticados, alegando o que se lhes oferecer, em defesa de seus interesses, sob pena de decorrido o prazo, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de Dezembro de 1960. Eu, Antonio Gomes da Silva Filho, escrivão interino, o escrevi.

(a.) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva — Juiz de Direito da 1.ª Vara.

(T. 613 — 21-12-60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXXII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 5.270

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Acricio Bitencourt e Madalena Bassalo, êle solt. nat. do Pará, aeroviário, filho de Manoel Cantídio Almeida Bitencourt e Petronila P. Bitencourt, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Hilario Bassalo e Rosa Filardi, residentes nesta cidade — Manoel Leão Borges e Maria Nazaré Alves de Souza, êle solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Levindo Flores Borges e Benedita Leão Borges, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Fermindo de Souza Filho e Maria Alves de Souza, residentes nesta cidade — Angelo Furtado Lima e Ana Tereza Mourão de Paula, êle solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Angelo Holanda Lima e Olga Furtado Lima, ela solt. nat. do Pará, Vigia, filha de Manoel Izidoro de Paula e Jandira Mourão de Paula, residentes nesta cidade — Luiz Otavio Pinheiro e Terezinha de Nazareth Amoedo Loureiro, êle solt. nat. do Pará, bancário, filho de Edgar Magalhães Pinheiro e Léa Castro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de David dos Santos Loureiro e Alice Amoedo Loureiro, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de dezembro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:

Francisco Gemaque Tavares Junior
(T. — 603 — 21, 28/12/60)

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 143 dos autos de Apelação Cível da Comarca de Santarém, sendo apelante — Felipe Pereira da Silva e apelados — Raimundo Alberto Gomes de Faria e outros, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarado o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Felipe Pereira da Silva, informado com o V. Acórdão n. 524 deste E. Tribunal, às fls. 139 v. recorre, extraordinariamente, com fundamento no art. 101 inciso III, letra a), da Constituição Federal, arguindo haver a decisão recorrida

EDITAIS — JUDICIAIS

violado o prescrito no artigo 520, do Código Civil.

Examinada a arguição do recorrente em face da decisão recorrida, conclue-se pela sua manifesta improcedência, proclamando, em contrário do alegado, que, não provada a posse mansa e pacífica, — não há usucapião, conformando-se, assim, o V. Acórdão com a interpretação do artigo 520, dado por violado, do Código Civil, consagrada pela doutrina e unânime jurisprudência dos Tribunais nacionais.

Tratando-se, enfim, de matéria relativa à prova, dada pelo V. Acórdão recorrido por falha para decretação do usucapião, descabe o recurso extraordinário.

Custas, como de lei. P. R.

Belém, 13 de dezembro de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 16 dias de dezembro de 1960.

Wilson Rabelo — Escrivão

COMARCA DA CAPITAL

LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O doutor Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de leilão público judicial com o prazo de trinta dias dele virem ou tiverem conhecimento, que no dia vinte e dois (22) do próximo mês de dezembro, nos respectivos locais, e nas horas abaixo mencionadas, irão a público pregão de venda e arrematação em Leilão Público Judicial, os bens abaixo descritos, ficados por falecimento de dona Maria Moreira da Cunha Costa, que também assinava Maria da Cunha Costa, falecida abintestato nesta cidade em data de 6 de Outubro de 1958, de quem é inventariante dona Etelvina Moreira da Cunha, brasileira, solteira, funcionária pública do Estado, residente e domiciliada nesta cidade, a saber:

As dezesseis (16) horas — Terreno edificado sito nesta cidade à Rua Curuçá, trecho compreendido entre as travessas Ferreira Penna e Vila Guaraní e Soares Carneiro, coletado sob o n.

118 (Cento e dezesseis) do plaqueamento moderno, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo seis metros e trinta centímetros de frente por cento e sete metros de fundos (6,30 mts x 107,00 mts) ou o que realmente tiver e for encontrado com as características que se seguem: Construção antiga, térrea, levantada no interior cuja parte de frente é um cercado com um portão de madeira de entrada. Por intermédio de uma área de terreno se vai ter a verdadeira construção que é servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente e constituída das seguintes dependências: — sala de visitas e corredor de entrada assoalhados de acapú, amarelo e forrado, alcova assoalhada de cupiuba e forrada, varanda de jantar assoalhada de cupiuba e sem forro, dormitório assoalhado de cupiuba e forrado, cozinha de piso cimentado e sem forro, aparelhos sanitários independentes, com piso cimentado e sem forro, quintal extenso todo cercado. Com paredes de tabique e enchimento e outras de tábuas, coberta com telhas comuns. Em regular estado de conservação e situado em um local considerado bom, avaliado em setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00).

As dezesseis horas e trinta minutos (16,30) — Casa sito nesta cidade, à travessa Coronel Luiz Bentes (Chale) coletado sob o número duzentos e dezesseite (217) do plaqueamento moderno, edificada em terreno pertencente a terceiros, confinando de um lado com a barraca n. 213 que a seguir se descreve e pertencente a herança e do outro lado com quem de direito, com as características que se seguem: Construção antiga, térrea, servida por uma porta de madeira de entrada e por duas janelas de frente e constituída das seguintes dependências: sala de visitas assoalhada de cupiuba e forrada, corredor de passagem e dois dormitórios assoalhados de cupiuba e sem forro bem como a sala de jantar, cozinha cimentada e sem forro, aparelhos sanitários independentes e situados no quintal. Com paredes de tabique e enchimento, coberta de telhas do tipo comum, avaliada em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00).

Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, horas e locais, mencionados, a fim de dar seu lance ao Leilão designado, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará a banca o preço de sua arrematação e respectiva carta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ig-

norância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de novembro de 1960. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a.) Raimundo Guilhon de Oliveira — Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital.

(T. 611 — 21-12-60)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Ormindo Contente Barra, e Heliana Messias dos Santos, êle solteiro natural do Pará, comerciante, filho de João de Andrade Barra e Dorvina Contente Barra, ela solteira, natural do Pará, prof. pedagógica, filha de João Messias dos Santos e Maria José Santos, residente nesta cidade: — Wilson Augusto de Carvalho e Marilena Barthe, êle solteiro, natural do Pará, bancário, filho de Arlindo Octavia de Carvalho e Cypriana dos Santos Marques de Carvalho, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Aristoteles Barile e Marina Salomão Barile, residente nesta cidade: — Walter Garcia de Menezes e Maria de Lourdes Alcantara Rebelo, êle solteiro natural do Pará, motorista, filho de Luiz Eugênio de Menezes e Ismenia Garcia de Menezes, ela solteira natural do Pará, funcionária estadual, filha de Gumercindo Alcantara Rebelo e Anezina Pereira Rebelo, residente nesta cidade: — Severino Santiago da Silva e Maria Rodrigues Nunes, êle solteiro, natural da Paraíba, electricista, filho de Adelino Santiago da Silva e Eliza Santiago da Silva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Abel Rodrigues Nunes e Andronica Rodrigues Nunes, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de dezembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regine Coeli Nunes Tavares

(T. 475 — Dias 13 e 20/12/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 2.737

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7584

Recurso 1562 — Proc 1624-60
Recurso eleitoral (19a. Zona — Monte Alegre)

Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — Objeto: Despacho ordenatório da apreciação de pedidos de inscrição, oriundo de Almeirim, após a reabertura de alistamento.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, acolhendo a preliminar do Ministério Público, encaminhar o processo à Corregedoria para os devidos fins.

Registre-se e publique-se

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente; Washington Carvalho, Relator. — Aluizio da Silva Leal. — Oswaldo Pojucan Tavares. — Olavo Guimarães Nunes. — Raymundo Martins Vianna e Célio Melo.

Fui Presidente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7585

Proc. 2705-60

Pedido de férias regulamentares — Requerente: Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 29a. e 30a. Zonas (Belém).

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, deferindo o pedido formulado, conceder sessenta (60) dias de férias, referente ao ano de 1960, de 15 de dezembro de 1960 a 12 de fevereiro de 1961, ao Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 29a. e 30a. Zonas (Belém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente e Relator; Aluizio da Silva Leal. — Oswaldo Pojucan Tavares. — Washington C. Carvalho. — Olavo Guimarães Nunes. — Raymundo Martins Viana e Célio Melo.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7568

Recurso 1.741

Proc. 2.525-60

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de Recurso Eleitoral da 36a. Zona (Santa Izabel do Pará), em que são recorrentes: União Democrática Nacional e recorridos: 34a.

Junta Eleitoral e Partido Social Democrático.

A suplicante recorreu da decisão da Junta por motivo de a mesma ter apurado 35 votos tomados em separado na urna da 2a. Secção de Santa Izabel do Pará, por não constarem as folhas individuais de votação desses eleitores na referida Secção.

O recurso teve o seu encaminhamento regular, tendo a Procuradoria Regional Eleitoral em seu parecer de fls. 11 v., opinado que fosse negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

A impugnação da qual se originou o presente recurso visa a identidade dos eleitores e, como tal, deveria ser ventilada na Mesa Receptora, por ocasião da votação e não na apuração, como foi verificado.

Assim sendo, a decisão recorrida é perfeitamente legal.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unânime, conhecer do presente recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Registre-se e publique-se.

Belém, 12 de novembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator; Aluizio da Silva Leal, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7569

Recurso n. 22

Proc. 2.471-60

Vistos estes autos de recurso contra expedição de diploma — 14a Zona (Vizeu) — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorridos; 19a. Junta Eleitoral e Nilton Raiol Campos, candidato a prefeito de Vizeu.

O Egrégio Tribunal, pelo Acórdão n. 7.559, de 8 de novembro corrente, ordenou que os autos baixassem em diligência a fim de que a Secretaria Regional informasse qual dos recursos relativos à eleição municipal de Vizeu à entrada em primeiro lugar nesta Corte.

Tendo a Secretaria Regional informado (fls. 8) que os dois pro-

cessos entraram ao mesmo tempo, isto é, no mesmo dia e hora.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, vencidos o desembargador Aluizio Leal e o Dr. Olavo Nunes, encaminhar o presente recurso ao Relator do recurso referente à apuração da 16a. Secção do Município de Vizeu (Proc. 1728-60), Desembargador Aluizio Leal, em vista da conexão existente entre ambos.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Célio Melo, relator designado; Aluizio da Silva Leal, em vista da conexão existente, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, vencido; Raymundo Martins Vianna. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7570

Recurso 1.726

Proc 2468-60

Vistos, etc.

O presente recurso eleitoral, interposto pelo delegado do Partido Social Democrático que acompanhou os trabalhos da 11a. Junta Eleitoral — Igarapé-Miri — teve origem nos fatos seguintes:

Procedida a abertura da urna da 6a. Secção eleitoral que funcionou na localidade Murutipucu, no aludido município, o delegado do Partido Social Progressista impugnou, na sua totalidade, os sufrágios para Governador e Vice-Governador do Estado, sob o fundamento de não serem uniformes as assinaturas do Presidente e de um dos mesários integrantes da Mesa Receptora da Secção em tela, e constantes das cédulas únicas impugnadas.

A Junta "a quo", conhecendo da alegação, houve por bem de considerar ter havido fraude, ordenando a nulidade total dos sufrágios questionados. Ocorreu, então, o protesto do representante do Partido Social Democrático, ora recorrente.

As razões do recurso, em resumo, se estribam em que, é muito difícil conservar a igualdade de assinaturas, quando são elas repetidas várias vezes, como no caso presente. E, mais ainda, que os trabalhos da Mesa Receptora incriminada foram assistidos pelos fiscais dos Partidos que

nenhum protesto apresentaram. O ilustrado Procurador Regional Eleitoral, opinou pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo.

O que tudo visto e examinado: Acórdam, por unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, desprezando a preliminar levantada porque nos autos se constata que o recurso foi apresentado em tempo hábil, conhecer do mesmo para, provido-o, ordenar sejam computados definitivamente os votos apurados em separado na 6a. Secção de Igarapé-Miri.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de outubro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Raymundo Martins Vianna, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7571

Consulta 440

Proc. 2.479-60

Vistos, etc.

O doutor Juiz da 20a. Zona Eleitoral (Santarém), consulta desta Egrégia Corte, se pode fixar de plano, o valor da multa e o prazo para o seu cumprimento nos termos do art. 29 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela resposta afirmativa.

Assim:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em conhecendo da consulta apresentada, respondê-la afirmativamente, no sentido da aplicação dos preceitos ditados pelo art. 29 da Lei 2.550, rigorosamente adstrita aos seus termos.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de novembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Raymundo Martins Vianna, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 1.202

ACÓRDÃO N. 3593
(Processo n. 8237)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria de Otávia Franco Ramos, no cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Vilhena Alves", decretada em 13 de outubro último, de acordo com o art. 10, da lei n. 1538, de 26 de março de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais de cargo, acrescidos de 15% de adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais de cargo, acrescidos de 15% de adicional por tempo de serviço, feita a remessa do expediente através do ofício n. 1118-60, de 9 de novembro recém-findo, quando foi protocolado sob o n. 651, a fls. 129, do Livro n. II:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de dezembro de 1960. — (ca.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — RELATÓRIO: — "O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou a este Tribunal, para efeito do competente registro, nos termos legais, a aposentadoria, a pedido, de Otávia Franco Ramos, no cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Vilhena Alves", com 23 anos, 1 mês e 16 dias de serviço prestado ao Magistério Primário Estadual, nascida a 20 de novembro de 1896, com 63 anos de idade, portanto, consoante as certidões de tempo de serviço e de idade de fls. 6 e 7, respectivamente, pelo que, após devidamente requerido, lhe foi concedido o benefício com os proventos anuais de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicional, de acordo com o art. 10, da lei n. 1538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, baixado o competente decreto a 13 de outubro último.

RELATÓRIO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

O respectivo processo, sob o n. 8237, ora em julgamento, de que consta dito decreto, bem como a gularmente, com o pronunciamento documentação que o instruiu reto favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do acompanhado do ofício n. 1118-60, Governo, cregou a este Tribunal de 9 de novembro transato, quando foi protocolado, vindo ter às minhas mãos só a 2 do fluente, já com o parecer do douto sub-procurador, opinando pelo deferimento do pedido.

o Relatório.

VOTO

Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub iudice" e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado.

Belchior de Araújo: — "Acom-panho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Relator

Sebastião Santos de Santana, Relator

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3594
(Processo n. 8231)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de

Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, com o ofício n. 1103 de 7-11-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 646, as fls. 128 do livro n. II, e aposentadoria de Maria de Belém Ferreira de Oliveira no cargo de servente equiparada, da secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referentes ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta e cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item III-lei n. 749 de 24-12-53, alterado pelo art. 2º da lei n. 1257, de 10-12-56, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, de 24-12-53, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 6 de dezembro de 1960. — (ca.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. —

RELATÓRIO: — "Em ofício datado de 7-11-60, protocolado no mesmo dia, na Secretaria do T. C., o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, solicitou em nome do Governo do Estado, registro nos termos da lei, para a aposentadoria de Maria de Belém Ferreira de Oliveira, no cargo de Servente da Secretaria de Estado de Saúde Pública (equiparada pelo acto do Executivo), com os proventos anuais de Cr\$ 63.360,00, já incluído o adicional de 10%, por ter 16 anos, 3 meses e 23 dias de serviço público. Motivou a aposentadoria da serventaria, visto ela estar incapacitada definitivamente para o Serviço Público, como atesta o laudo da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, de fls. 6, por estar sofrendo das moléstias codificadas na Nomenclatura de Doenças e Causas de Morte, 450 e 441, que correspondem a arterio-esclerose generalizada e hipertensão.

com moléstia do coração, respectivamente.

O acto governamental está apenso aos autos, às fls. 2, consequência de todos os órgãos de administração, inclusive Consultoria Jurídica do D.S.P., manifestarem-se pela validade da aposentadoria, "ex-officio". O Ministério Público junto ao T. C., pelos seus órgãos, Assessoria e Sub-Procuradoria manifestaram-se pelo registro solicitado.

É o Relatório.

VOTO

Faça-se o devido registro, na orma da lei.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo, Relator

José Maria de Vasconcelos Machado, Relator

Sebastião Santos de Santana, Relator

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

PORTARIA N. 292 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e atendendo ao que requereu Lizete de Almeida Castro, Taquígrafo-chefe deste Tribunal, conforme documento protocolado sob o n. 716, às fls. 141, do Livro n. II.

RESOLVE:

Transferir para o periodo de 20 de agosto a 20 de setembro de 1961, as férias relativas ao ano de 1960, marcadas para 1 a 30 de dezembro de 1960, pela Portaria n. 237, de 22-12-59, da senhorita Lizete de Almeida Castro, Taquígrafo-Chefe deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de dezembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente